PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 -2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

LEI Nº 037 / 2007

Institui o Programa Bolsa Universitária para os servidores efetivos matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, e dá outras providências.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA**, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1.º** Fica criado o Programa Bolsa Universitária, cujo objetivo é o de incentivar a participação dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Barra em cursos de ensino superior nas áreas cujas profissões assegurem uma maior eficiência e eficácia no desempenho da execução das políticas públicas municipais.
- §1º. O referido programa consistirá no pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Barra, de bolsa correspondente a até 50% (cinqüenta por cento), no caso dos professores municipais, e até 50% (cinqüenta por cento) para os demais servidores, do valor da anuidade cobrado pela instituição privada de ensino e efetivamente pago pelo servidor.
- §2º. O benefício de que trata esta Lei alcançará aos servidores efetivos e aos professores efetivos de 5º a 8º séries da rede municipal da Prefeitura Municipal de Barra, matriculados em cursos de nível superior mantido por instituição privada, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC e que ainda não possuam qualquer titulação de nível superior ou equivalente.
- §3º. As bolsas poderão ser concedidas desde que o Município esteja cumprindo o disposto no art. 212 combinado com o §2º. do art. 211, ambos da Constituição Federal, quanto ao limite mínimo de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.
- §4º. Para fins desta lei, efetivos são os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, devidamente estabilizados após estágio probatório, nos termos da Constituição Federal.
- **Art. 2.º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 -2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Parágrafo Único – Para fins de concessão da bolsa, o regulamento, obrigatoriamente, disciplinará:

- I os requisitos para participação no Programa Bolsa Universitária e a quantidade de vagas;
- II os cursos relacionados com a atividade municipal que a administração entenda como úteis à finalidade pretendida na presente lei;
- III as hipóteses em que a concessão do benefício será suspensa ou interrompida;
 - IV os critérios para a seleção dos beneficiários;
 - V o período máximo de concessão do benefício;
 - VI a forma de pagamento do benefício;
- VII a forma de ressarcimento ao erário nos casos de descumprimento de condições; e
- VIII A forma e conteúdo dos formulários e do termo de responsabilidade.
- **Art. 3.º** As bolsas de estudo concedidas antes da publicação da presente lei, desde que concedidas com lastro financeiro e orçamentário, a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Barra, permanecerão válidas, porém repercutirão na quantidade de vagas fixada em regulamento.
- **Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais constates do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis Prefeito Municipal